

DECRETO Nº 5.123, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 4.037, de 24 de setembro de 2014, que Regulamenta o artigo 283 da Lei Complementar nº 15 de 28 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal)”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 4.037, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O parcelamento a que se refere o art. 283 da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000, poderá ser concedido na forma abaixo discriminada, limitadas as parcelas ao valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica, a critério do Município, analisada a capacidade econômica e financeira do sujeito passivo, permitido novo parcelamento por uma única vez:

- Dívidas com valor até R\$ 5.000,00, em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas;*
- Dívidas com valor acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 20.000,00, em no máximo 36 (trinta e seis) parcelas;*
- Dívidas com valor acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 30.000,00, em no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas;*
- Dívidas com valor acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 40.000,00, em no máximo 60 (sessenta) parcelas;*
- Dívidas com valor superior a R\$ 40.000,00, em no máximo 72 (setenta e duas) parcelas.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.815, de 12 de dezembro de 2017.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 5 de fevereiro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

